



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO IX — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1954

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de janeiro, às 21 horas:

**Veto (total)** ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

**Veto (parcial)** ao Projeto n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Dia 7, às 21 horas:

**Veto (total)** ao Projeto n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

**Veto (total)** ao Projeto n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dia 11, às 21 horas:

**Veto (total)** ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

Dia 12, às 14,30 horas:

**Veto (total)** ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

**Veto (parcial)** ao Projeto n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 53, de 1954, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

**Veto (parcial)** ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências. Senado Federal, 21 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

# SENADO FEDERAL

## Relação das Comissões

### Diretora

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Carlos Lindenberg.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**2.º Suplente** — Cosa Pereira.  
**Secretário** — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

## Comissões Permanentes

### Economia

1 — Pereira Pinto — *Presidente*.  
2 — Euclides Vieira — *Vice-Presidente*.  
3 — Sá Tinoco. (\*)  
4 — Júlio Leite.  
5 — Costa Pereira.  
(\*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

6 — Plínio Pompeu.  
7 — Gomes de Oliveira.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
Reuniões às quintas-feiras.

## Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.  
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
3 — Anísio Jobira.  
4 — Atílio Vivacqua.  
5 — Camilo Mercio.  
6 — Ferreira de Souza.  
7 — Flávio Guimarães.  
8 — Gomes de Oliveira.  
9 — Joaquim Pires.  
10 — Olavo Oliveira.  
11 — Waldemar Pedrosa.  
12 — Mozart Lago.  
13 — Hamilton Nogueira.  
14 — Guilherme Malaquias.  
15 — Nestor Massena.  
16 — Francisco Porto.  
**Secretário** — Glória Fernandina Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.

## Da Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.  
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti.  
4 — Othon Mäder.  
5 — Rui Carneiro.  
**Secretário** — Itallina Cruz Alves.

## Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
3 — Arês Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
6 — Bernardes Filho.  
7 — Euclides Vieira.  
**Secretário** — João Alfredo Rayasco de Andrade.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

## Finanças

Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.  
Alberto Pasqualini.  
Alvaro Adolpho.  
Apolonio Sales.  
Flávio Guimarães.  
César Vergueiro.  
Domingos Velasco.  
Duryal Cruz.  
Euclides Vieira.  
Mathias Olympiê.  
Pinto Aleixo.  
Plínio Pompeu.  
Velooso Borges.  
Vitorino Freire.  
Walter Franco.  
**Secretário** — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

## Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.  
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES **MURILO FERREIRA ALVES**  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO **HÉLMUT HAMACHER**

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

#### De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismael de Góis — *Presidente*.
  - 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
  - 4 — Vivaldo Lima.
  - 5 — Novaes Filho.
- Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

#### De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
  - 2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
  - 3 — Ivo d'Aquino.
  - 4 — Atílio Vivacqua.
  - 5 — Vitorino Freire.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

#### Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*.  
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
Prisco dos Santos.  
Vivaldo Lima.  
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
  - 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Nestor Massena.
  - 4 — Vivaldo Lima.
  - 5 — Djair Brindeiro.
  - 6 — Mozart Lago.
  - 7 — Júlio Leite.
- Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
- Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — *Presidente*.  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
Alencastro Guimarães. (\*)  
Othon Mäder.  
Antonio Bayma.  
(\*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
  - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Magalhães Barata.
  - 4 — Ismar de Góis.
  - 5 — Silvio Curvo.
  - 6 — Walter Franco.
  - 7 — Roberto Glasser.
- Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
- Reuniões às segundas-feiras.

#### Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
Dario Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Camilo Mercio.  
Carlos Lindenberg.  
Antonio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasboas.

#### Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — *Presidente*.  
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.  
Othon Mäder.  
Rui Carneiro.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Secretário — Italina Cruz Alvea.

#### Atas das Comissões

##### Comissão de Finanças

41.ª REUNIÃO, EM 19 DE NOVENBRO DE 1954 EXTRAORDINÁRIA)

As 11 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Ferreira de Souza, Ismar de Góes, Alberto Pasqualini, Carlos Lindenberg, Walter Franco, Domingos Velasco, Apolônio Sales, Cesar Vergueiro, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Durval Cruz, Plínio Pompeu, Mathias Olympio, Pinto Aleixo, Euclydes Vieira, Veloso Borges, Alvaro Adolfo e Vitorino Freire.

O Sr. Presidente anuncia a continuação da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do imposto de renda.

Em seguida dá a palavra ao Sr. Ferreira de Souza que se manifesta favoravelmente a uma emenda apresentada pelo Sr. Durval Cruz na reunião anterior e cuja discussão ficara adiada. A emenda que toma o n.º 41 é adotada pela Comissão.

Manifesta-se ainda o Sr. Ferreira de Souza favorável a duas emendas que tomam os números 42 e 43, de autoria dos Srs. Carlos Lindenberg e Walter Franco, respectivamente. A Comissão adota as emendas.

A seguir o Sr. Ferreira de Souza oferece a emenda n.º 44, que é aceita unânimemente pela Comissão.

Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

44.ª REUNIÃO, EM 21 DE NOVENBRO DE 1954 (17.ª EXTRAORDINÁRIA)

As 11 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Vitorino Freire, Euclydes Vieira, Alvaro Adolfo, Alberto Pasqualini, Plínio Pompeu, Walter Franco, Ferreira de Souza, Domingos Velasco, Carlos Lindenberg, Apolônio Sales e Ismar de Góes, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Cesar Vergueiro, Durval Cruz, Pinto Aleixo, Veloso Borges e Mathias Olympio.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente o Sr. Domingos Velasco, que havia solicitado vista do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1955, Anexo n.º 20 — Ministério da Justiça, devolve sem objecção o processo.

O Sr. Presidente dá então a palavra ao Relator, Sr. Vitorino Freire, que após proceder à leitura do relatório passa a emitir parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto em estudo.

Em votação, verifica-se o seguinte resultado: — parecer favorável às emendas de números:

1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	17	18
19	20	21	22	34
25	26	28	30	31
32	33	34	45	35
37	38	39	40	41

Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Ferreira de Souza.  
Flávio Guimarães.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Luiz Tinoco.  
Nestor Massena.  
Olavo Oliveira. (\*)  
(\*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.  
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.  
Auxiliar — Marília Pinto Amando.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

#### Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
  - 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Hamilton Nogueira.
  - 4 — Rui Carneiro.
  - 5 — Othon Mäder.
  - 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
  - 7 — Cicero de Vasconcelos.
- Secretário — Pedro de Carvalho Muller.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras às 16 horas.

#### Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
  - 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Novaes Filho.
  - 4 — Bernardes Filho.
  - 5 — Djair Brindeiro.
  - 6 — Mathias Olympio.
  - 7 — Assis Chateaubriand. (\*\*\*)
  - 8 — João Villasboas. (\*\*\*\*)
- (\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.  
(\*\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.  
Secretário — J. B. Castellan Branco.  
Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

#### Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
  - 2 — Aloysio de Carvalho.
  - 3 — Bandeira de Melo.
  - 4 — Carvalho Guimarães.
  - 5 — Costa Pereira.
- Secretário — Cecília de Rezeque Martins.  
Auxiliar — Nthércia de Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

#### Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente*.  
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
Júlio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
Secretário — Lauro Portella.

#### De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasboas — *Presidente*.  
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
Dario Cardoso — *Relator*.  
Secretário — José da Silva Lisboa.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

#### Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente*.  
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
João Villasboas.  
Gomes de Oliveira.  
Atílio Vivacqua.  
Domingos Velasco.  
Vitorino Freire.

42	43	46	47	48
49	50	51	53	55
56	57	58	61	62
63	64	65	66	67
69	70	71	72	73
74	75	76	77	78
79	80	81	82	83
84	85	86	87	88
90	91	92	93	94
95	96	97	98	99
100	101	102	103	104
105	106	107	108	109
110	111	112	113	114
115	116	117	118	119
121	122	123	124	125
126	127	128	129	130

131 e 132 — parecer favorável com subemendas de números:

3	14	15	16	27
29	44	54	59	60

— parecer contrário às emendas de números 52 — 63 — 89 — 120 — e 123.

Adota ainda a Comissão por proposta do Relator as emendas de números 133 e 144.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

### 2.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente  
1.º — Senador Guilherme Malaquias

### ATA DA 1.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Bandeira de Mello. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Velloso Borges. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Neves da Rocha. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (32).

#### O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

#### O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o seguinte

#### Expediente

Mensagens de números 226 a 230-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara números 73 e 235-54, já sancionados, e acusando o recebimento de várias comunicações.

#### Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 214-54, já sancionado.

— Dois, da mesma Casa, comunicando a remessa à sanção dos Projetos de Lei da Câmara números 320 e 387-53.

— Cinco, da mesma Casa, sob números 1.791, 1.790, 1.793, 1.794 e

1.810, encaminhando autógrafos dos seguintes

### Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1954

(4.698-A-54, na Câmara)  
Aprova o Convênio Comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É aprovado o Convênio Comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia, a 24 de dezembro de 1953, na cidade de La Paz.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1954

(4.209-B-54, na Câmara)  
Autoriza o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É o Tesouro Nacional autorizado a adquirir partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco até a importância de ..... Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), sendo o pagamento realizado contra a entrega dos respectivos certificados nominativos, múltiplos ou não, ou de cautelas provisórias.

Parágrafo único. A aquisição das partes beneficiárias de que trata este artigo será feita em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira de ..... Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em 1954, e as duas outras de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) cada uma, em 1955 e 1956, respectivamente pagáveis, por metade, em 1 de março e em 1 de setembro de cada ano.

Art. 2.º O investimento correspondente à tomada de partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco será atendido por meio de dotações orçamentárias, de créditos especiais ou mediante aplicação de recursos do fundo Federal de Eletrificação.

§ 1.º Para aquisição das partes beneficiárias relativas ao ano de 1954, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

§ 2.º Nos exercícios de 1955 e 1956, as despesas com a aquisição de que trata o art. 1.º serão atendidas através das dotações que forem incluídas nos respectivos orçamentos, necessárias à complementação dos recursos destinados pelo Fundo Federal de Eletrificação.

Art. 3.º As partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a que se referem os artigos anteriores poderão ser transferidas a qualquer tomador, respondendo a União solidariamente pelo resgate dos títulos transferidos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954

(3.699-B-53, na Câmara)

Modifica o inciso IV do artigo 842 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º O inciso IV do art. 842 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil — passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 842 .....

IV — que receberem ou rejeitarem "in limine" os embargos de terceiro"

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil  
Art. 710. Recebidos os embargos, conceder-se-á ao embargado, para contestá-los, o prazo de cinco (5) dias findo o qual se procederá de acordo com o disposto no art. 695.

Art. 842. Além dos casos em que a lei expressamente o permite, dar-se-á agravo de instrumento das decisões:

IV — que não concederem vista para embargos de terceiro, ou que os julgarem;

### Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1954

(4.625-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para concessão de auxílio à II Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para concessão de auxílio à II Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais, promovida pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, e a realizar-se em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, no ano de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1954

(1.806-52, na Câmara)

Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, destacados no teatro de operações de guerra da Itália, no período de 1944-1945, julgados inválidos por sofrerem de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, serão reformados com os vencimentos integrais, com promoção na data do licenciamento ou mesmo depois de licenciados, ou quando for verificada a invalidez, nas seguintes condições:

- 1) oficiais, subtenentes e sargentos, com promoção ao posto ou graduação imediata;
- 2) cabos e soldados, na graduação de 3.º sargento.

Art. 2.º Os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira que forem incapacitados definitivamente para o serviço militar, por sofrerem de outras doenças não consignadas no artigo anterior, desde que a incapacidade verificada os impossibilite de prover os meios de subsistência, independentemente de tempo de serviço e de relação de causa e efeito com as decisões de guerra, serão reformados com os vencimentos integrais, na data do licenciamento ou quando for verificada a incapacidade definitiva, nas seguintes condições:

- 1) oficiais e subtenentes, no posto que tinham à data do licenciamento;

2) sargentos, na graduação imediata;

3) cabos e soldados, na graduação de 3.º sargento.

Art. 3.º Aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, amparados pelo art. 5.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, não serão aplicadas as disposições desta lei.

Art. 4.º Aos herdeiros dos falecidos ficam assegurados os direitos a pensão especial correspondente ao montepio do respectivo posto, sendo considerados herdeiros os que a lei assim distinguir para gozo do montepio militar, com os mesmos direitos de precedência e reversão, podendo a promoção "post-mortem" ser concedida nos termos dos itens 1, 2, e 3 do art. 2.º, calculando-se o benefício de acordo com a tabela de vencimentos em vigor.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

— Dois, dos Srs. Ministros do Trabalho, Indústria e Comércio e da Fazenda, encaminhando, respectivamente, as seguintes

#### INFORMAÇÕES

N.º 239.189-54/GM — Encaminhamento de informações.

Em 13 de dezembro de 1954.

Sr. Secretário.

1. Atendendo ao solicitado no Ofício n.º 926, de 22 de fevereiro findo, dessa Casa, referente ao Requerimento n.º 521-54, apresentado pelo Sr. Senador Mozart Lago, que pede informações a este Ministério, se já encaminhou à Presidência da República relação das "Funções Gratificadas" dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, para efeitos de aprovação, em virtude da Lei n.º 2.188, de 3 de março do corrente ano, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, na data de 28 de setembro último, pela Exposição de Motivos número GM-1.140, esta Secretaria de Estado encaminhou à consideração de Sua Excelência o Senhor Presidente da República os projetos dos Decretos que estendem aqueles Institutos os benefícios citados na referida Lei, resultando, por parte de S. Ex.ª, na designação dos Srs. Engenheiros João Carlos Vital, Dr. Paulo Câmara e Ovidio Paulo de Menezes Gil, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá estudar, no prazo de 60 dias, os aludidos projetos de Decretos, conforme publicação à página 18.859, do Diário Oficial de 26 de novembro próximo passado.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Napoleão de Alencastro Guimarães. Ao Requerente.

Aviso n.º 500  
Em 14 de dezembro de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que este Ministério está enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 511, de 1954, da autoria do Sr. Senador Carvalho Guimarães, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Engênio Guáin. Ao Requerente.

Ofício do Sr. Senador Mozart Lago, Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o cimento, no exercício da Presidência, encaminhando relatório das atividades da mesma Comissão.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O CIMENTO RELATÓRIO

Em data de 24 de março de 1954, apresentou o Sr. Senador Mozart

Lago um requerimento, que recebeu o número 161, do mesmo ano, em que solicitava a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, no Senado Federal, para apurar a situação do mercado do cimento no País, investigando:

a) se a produção das fábricas nacionais é suficiente, e na hipótese negativa, se será mais conveniente auxiliar ditas fábricas a aumentarem a produção, ou autorizar a importação de cimento estrangeiro pelas entidades de direito público ou mesmo particulares que tenham necessidade comprovada do produto para suas obras;

b) se procedam, se têm base em ocorrências verdadeiras, os repetidos clamores da imprensa em geral, e particularmente de alguns vultos eminentes da Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre o "câmbio negro" do cimento no território nacional, maximé na Capital da República;

c) qual o critério atualmente adotado para a distribuição das quotas de cimento de produção nacional, quem legalmente a determina, como se processa a distribuição, quais as entidades e pessoas físicas que no decorrer do ano de 1951 e no corrente ano foram e estão sendo incumbidas ou contempladas com a referida distribuição.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, esta manifestando-se favoravelmente (Parecer n.º 765, de 1952), quanto aos desígnios de tal requerimento, concluiu apresentando o Projeto de Resolução n.º 7, de 1952, nestes termos:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 1952

Art. 1.º Fica criada nos termos do artigo 53 da Constituição e da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, uma Comissão de Inquérito, que será constituída de 5 (cinco) membros para investigar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a situação da indústria e do comércio do cimento.

Parágrafo único. Essa investigação, além de outros aspectos que à Comissão parecer conveniente encarar, versará, especialmente, sobre:

a) se nossa produção de cimento em face do consumo apresenta desproporção que é preciso corrigir;

b) se as nossas jazidas calcáreas possibilitam produção suficiente ao nosso consumo, e por quanto tempo;

c) se as iniciativas particulares nesse ramo de indústria estão sendo suficientes em face das nossas necessidades;

d) se o poder público deve suprir deficiências que se verificarem, ele próprio promovendo a instalação de fábricas ou animando a iniciativa privada;

e) se existem planos oficiais ou particulares de exploração de nossas jazidas para a fabricação de cimento, e, em caso afirmativo, quais as razões por que não se realizam;

f) se procedem, se têm base em ocorrências verdadeiras, os repetidos clamores da imprensa em geral, e particularmente de alguns vultos eminentes da Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre o "câmbio negro" de cimento no território nacional, maximé na Capital da República;

g) qual o critério atualmente adotado para a distribuição das quotas do cimento de produção nacional, quem legalmente a determina, como se processa a distribuição, quais as entidades e pessoas físicas que no decorrer do ano de 1951, e no corrente ano, foram e estão sendo incumbidas ou contempladas com a referida distribuição.

O projeto acima foi aprovado, sendo promulgado a 10 de setembro, convertendo-se na Resolução n.º 4, de 1952, em data de 15 de setembro. No dia imediato constituía-se a Comis-

são de Inquérito, da mesma fazendo parte os Senadores Francisco Gallotti, Mozart Lago, Landulpho Alves, Júlio Leite e Mário Motta.

A 19 de setembro realizava a Comissão de Inquérito a sua Primeira Reunião, sendo eleitos os Srs. Francisco Gallotti e Mozart Lago, para as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do referido órgão, sendo convidado o Sr. Lauro Portela, Diretor de Serviço do Senado Federal, para exercer as funções de Secretário da mesma Comissão:

Na reunião imediata, realizada a 25 de setembro, o Sr. Mozart Lago fez, perante a Comissão, uma exposição sobre o mercado do cimento, expressando a impressão pessoal de que as irregularidades na distribuição do produto estavam ligadas a dois fatos principais. O primeiro, vinculado à intromissão no mercado de novos agentes que, para obtenção de quotas, engendravam grandes construções que na verdade não se realizavam, apesar de devidamente licenciadas. Munidos, tais agentes, das licenças para a construção, procuravam obter o cimento e, de posse do mesmo, o revendiam a alto preço, no mercado clandestino. Referiu-se a outro fato, este expresso nas operações vulgares de vendas realizadas fora dos preços tabelados, mas de tal forma que a sua comprovação era de difícil apuração por parte das autoridades. Na mesma reunião, e por sugestão do Senador Mozart Lago, resolveu-se convidar o Sr. Manoel Jacinto Ferreira, Diretor da Associação Comercial, a fim de vir depor perante a Comissão de Inquérito. Ainda em tal oportunidade, por sugestão do Sr. Landulpho Alves, que apontou graves ocorrências verificadas em São Paulo, resolveu-se expedir uma circular aos Srs. Governadores dos Estados e Territórios, dos mesmos solicitando ampla colaboração para o bom andamento das investigações em curso.

Ao mesmo tempo, fazia a Comissão publicar o edital abaixo, no intuito de suscitar de todos os interessados uma franca cooperação com os trabalhos da Comissão de Inquérito, não só trazendo ao seu conhecimento irregularidades verificadas em qualquer ponto do território, como oferecendo sugestões a fim de corrigir os erros e abusos notados no mercado do cimento.

O edital, publicado durante 3 dias no Diário do Congresso Nacional, a partir do dia 2 de outubro de 1952, ficou assim redigido:

#### EDITAL

Por ordem do Senhor Senador Francisco Gallotti, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre o Cimento, torno público, por este edital, que será publicado durante trinta dias no "Diário do Congresso Nacional", que a referida Comissão, constituída em virtude da Resolução número 4-952 do Senado Federal, promulgada a 11 de setembro do ano em curso (Diário do Congresso de 12 de setembro de 1952) funciona no Palácio Monroe e tem como membros os Srs. Senadores Francisco Gallotti (Presidente), Mozart Lago (Vice-Presidente), Júlio Leite, Landulpho Alves e Mário Motta.

Faço saber ainda que esta Comissão, nos termos da Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952, e no exercício de suas atribuições, tomará o depoimento de quaisquer autoridades ou outras pessoas que tenham fatos a relatar, relacionados com o mercado de cimento, devendo as mesmas se dirigirem, por escrito ou verbalmente, à Secretaria da Comissão (Senado Federal — Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre o Cimento, Palácio Monroe, Rio de Janeiro), a fim de que lhes seja designado dia e hora, indicando se as declarações a prestar se revestem, ou não, de caráter sigiloso.

Para esclarecimento, os interessados deverão se dirigir ao Secretário da Comissão, encontrado, diariamente, das 2.ªs às 6.ªs feiras na Secretaria do Senado, Diretoria da Biblioteca, das 13 horas em diante. Lauro Portela, Secretário. — Francisco Gallotti, Presidente.

Em reunião posterior, levada a efeito a 12 de novembro de 1952, ouviu a Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre o Cimento, uma longa exposição verbal do Sr. Manoel Jacinto Ferreira, Membro do Conselho Fiscal da Associação Comercial do Rio de Janeiro, a qual, tomada por termo, consta dos autos do inquérito.

Prosseguindo as suas investigações, entendeu a Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre o Cimento ser necessário ouvir o depoimento da Companhia de Cimento Portland Mauá, a qual, convocada, compareceu representada por seu Vice-Presidente, Sr. John Dawies, assessorado pelo Sr. Arnaldo Taveira, Chefe de Vendas da referida Companhia.

O depoimento em apreço, tomado nas quarta e quinta reuniões, realizadas a 19 e 21 de novembro, reduzido a termo, integra os autos do inquérito.

Reunidos esses elementos de apreciação quase ao findar daquele ano legislativo, no imediato, porque prorrogados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, esta teve a sua atenção voltada para um diploma legal, constante da Lei n.º 1942, de 12 de agosto de 1953, que "autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no País. Tal lei representa o esforço do Congresso no sentido de oferecer novas bases à indústria do referido produto, tendo em vista a sua notória escassez e a premência de uma solução capaz de robustecer as fontes de abastecimento que tanto interessam à conservação e melhoramento das rodovias, bem como à sua ampliação, construção de aeroportos, obras portuárias, estabelecimento de novas pontes, túneis, represas e trabalhos de agudagem e irrigação, construção de armazéns, fábricas, silos, habitações, edifícios públicos, etc.

De fato a lei 1942 veio proporcionar, através de isenção de impostos de importação, de consumo e de taxas aduaneiras, a aquisição do material necessário às instalações fabris ligadas à indústria do cimento, compreendendo os maquinismos, aparelhos e ferramentas, bem como o material destinado exclusivamente à extração de minérios, à produção e transporte de energia elétrica, transporte de matéria prima e de cimento, à laboratório de física e de química, tudo isso, já se vê imprescindível às organizações produtoras do cimento.

Ora, essa lei, conquanto não atenda a todos os aspectos que merecem correção no mercado do cimento, veio satisfazer, em grande parte, a solução do problema da escassez em seus fundamentos, porque, se chegarmos, pelo estímulo que o Estado oferece, a um alto nível de produção, ou quiza de superprodução, todos os agentes de perturbação do mercado tenderão a desaparecer, definitivamente.

Destarte, a lei em causa veio de encontro aos clamores gerais, que acorram também dentro do Senado, dando origem à constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Resta indagar: estará solucionado o problema, desde logo, pela simples introdução na legislação do País daquelas medidas de proteção contidas na lei 1942?

E' bem de ver que os seus efeitos não poderão ser instantâneos, mas é de se prever que, animados, de um lado, pelas solicitações dos que reclamam maior produção de cimento, e de outro, seduzidos pelas facilidades legais apontadas, criem-se novas fábricas e que estas, postas a funcionar, venham, dentro de um prazo impre-

visível, satisfazer às necessidades gerais.

E' de se salientar que antes mesmo da decretação daquela lei diversas iniciativas estavam em curso, e algumas recentemente já terminadas, tendentes a aumentar a capacidade da produção nacional do cimento, notandose a construção de novas fábricas em diversos Estados, particularmente em São Paulo, na Bahia, no Estado do Rio, em Pernambuco e outros pontos do território nacional.

Segundo a opinião de pessoas experimentadas no ramo do comércio do cimento, ouvidas pela Comissão de Inquérito, é de se admitir, em época que não está longe, quando já estiverem em franca produção todas essas novas iniciativas, seja alcançado o necessário equilíbrio entre a procura e a oferta do produto.

Enquanto não se atingir esse estágio, e se medidas de policiamento econômico não forem adotadas no intuito de coibir certas irregularidades, perdurarão níveis de venda muito superiores aos do tabelamento que as próprias companhias produtoras estabeleceram para a entrega ao consumidor do cimento. Tal afirmação importa no reconhecimento do fato de ser corrente que as operações de compra do cimento venham se processando por preços que se elevam, as vezes, ao dobro do fixado pelos produtores. Isso revela, o que aliás é notório, a existência de agentes de perturbação, movidos pela ganância, provocando a alta dos preços.

A Comissão de Inquérito teve o cuidado de examinar os diversos aspectos desse comércio clandestino; se é que se pode assim considerar os negócios que se fazem todos os dias, notadamente no Rio, São Paulo, Estado do Rio e Minas Gerais, onde se fatura por um preço, mas se cobra muito mais do que consta da fatura, com a aquiescência do comprador, o qual premido pela necessidade, concorda com uma modalidade de comércio onerosa, senão fraudulenta.

Será interessante dar-se a conhecer, no presente relatório, como se processa o mecanismo da venda do produto.

Em geral, as fábricas possuem uma rede de vendedores autorizados, com as suas jurisdições estabelecidas. Estes agentes é que recebem as encomendas e as transmitem ao fabricante. O produtor, não tendo possibilidades para pronto atendimento, vai suprimindo a clientela, de acordo com a ordem cronológica dos pedidos. Há uma excessão, quando se trata de abastecer os órgãos públicos, pois, estes usam da faculdade de requisitar, oficialmente, o que necessitam para as obras do Estado. Por essa forma, os empreiteiros das construções públicas são atendidos com prioridade e em quantidades vultosas.

Haverá algum meio de evitar que tais estoques, objeto de requisições oficiais; sejam desviados pelos empreiteiros para outros fins e venham, finalmente, engrossar a grande massa de mercadoria de que se servem os agentes do mercado negro?

Estará o Estado suficientemente aparelhado para coibir tal prática abusiva, que não só afeta frontalmente os que carecem do cimento, mas ainda representa uma grande sanção nos cofres públicos, porque são operações realizadas a preço fictício e muitas vezes mesmo realizadas sem qualquer vestígio formal dos atos do comércio?

Foi atentando para a gravidade do assunto que a Comissão Parlamentar de Inquérito preocupou-se em procurar uma fórmula capaz de, através de uma perfeita individualização do produto (o cimento), torná-lo insusceptível de um comércio fraudulento.

Pensa que se atingirá esse objetivo ou pelo menos serão atenuados os males apontados se se converter em lei o seguinte:



**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N. 88, de 1954

*Regula o comércio do cimento no território nacional.*

Art. 1.º O Governo da União, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estabelecerá o tipo padrão para a sacaria do cimento de produção nacional, do qual constará a obrigação de apresentar ao lado da entidade produtora, o local da sua fabricação, o número de ordem correspondente a cada saco e o ano do ensacamento.

Art. 2.º Deverão constar, obrigatoriamente, das notas de entrega, bem como das faturas, as especificações constantes do artigo anterior.

Art. 3.º O cimento importado não poderá ser pôsto à venda sem que receba, sob a responsabilidade do importador, um carimbo, cujas características serão definidas na regulamentação desta lei, no qual se mencionem o nome do importador, a data da importação e a numeração de ordem por unidade, em cada saco figurando esses dados nas notas de entrega e faturas.

Art. 4.º A venda do cimento só poderá ser efetuado pelos fabricantes, seus agentes autorizados, importadores ou comerciantes devidamente registrados, estes se as suas atividades ordinárias compreendem, especificamente, a venda do cimento.

Art. 5.º As sobras de cimento adquirido pelos construtores serão consideradas fora de comércio, podendo passar a terceiros, negociantes de cimento, mediante prévia autorização do governo, na forma que o regulamento desta lei estabelecer, desde que o valor da venda não exceda ao preço por que foi adquirida a mercadoria.

Art. 6.º Os infratores desta lei ficarão sujeitos a multa de cinquenta mil a duzentos mil cruzeiros, elevadas ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da ação penal competente, cabendo a denúncia às autoridades ou a qualquer pessoa do povo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 15 de dezembro de 1954. — *Mozart Lago — Sílvio Curvo — Julio Leite.*

**COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:**

*Vivaldo Lima — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Ismar de Góes — Durval Cruz — Pereira Pinto — Bernardes Filho — (9).*

**DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:**

*Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Fréire — Olavo Oliveira — Novaes Filho — Julio Leite — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Athílio Vivacqua — Sá Tinoco — Levirando Coelho — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Sílvio Curvo — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — (22).*

**O SR. PRESIDENTE:**

Do expediente que acaba de ser lido figura officio do Sr. Senador Mozart Lago, Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Cimento, propondo, em conclusão, projeto de lei que vai ser submetido a apolamento.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está apoiado.  
O Projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças. (Pausa).

Em 7 do corrente mês o Senado, ao se pronunciar sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 74, de 1954, que altera o art. 1.º de Lei n. 403, de 24 de setembro de 1943, que reestrutura os

cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal, aprovou o segundo substitutivo proposto pela Comissão de Serviço Público.

Na sessão ordinária de 15 foi submetida ao Plenário e aprovada a respectiva redação final, apresentada pela Comissão de Redação em anexo ao seu parecer n. 1.050, de 1954.

A Mesa acaba de verificar que o texto publicado não foi o aprovado pelo Senado e sim o do 1.º substitutivo da mesma Comissão, o qual ficará prejudicado pelo segundo.

Dando conhecimento do ocorrido ao Plenário, a Mesa comunica que, nos termos do art. 146, § 5.º, do Regimento Interno, mandará proceder à devolutiva retificação, por meio de nova publicação, se não houver manifestação da casa em contrário. (Pausa).

Havendo oito vetos dependentes de apreciação, recebidos nos últimos dias da sessão legislativa anterior, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para dêles conhecerem, em sessões conjuntas que se realizarão no Palácio Tiradentes, na forma seguinte:

No dia 5 de janeiro às 21 horas:

**Veto (total) ao Projeto n. 1570, de 1952, da Câmara dos Deputados, e n. 188, de 1954, no Senado Federal, que cria na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências;**

Dia 6, às 14,30 horas:

**Veto (parcial) ao Projeto número 1667, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n. 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda;**

Dia 7, às 21 horas:

**Veto (total) ao Projeto n. 663, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n. 108, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior;**

Dia 10, às 14,30 horas:

**Veto (total) ao Projeto n. 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n. 52, de 1954, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;**

Dia 11, às 21 horas:

**Veto (total) ao Projeto n. 2669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n. 259, de 1953, no Senado, que modifica o art. 199 do Decreto-lei número 7681, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar;**

Dia 12, às 14,30 horas:

**Veto (total) ao Projeto n. 1146, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n. 52, de 1951, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários;**

Dia 13, às 21 horas:

**Veto (parcial) ao Projeto número 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 53, de 1954, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares;**

Dia 14, às 14,30 horas:

**Veto (parcial) ao Projeto número 1.039, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.**

Para as Comissões Mistas que deverão elaborar os respectivos relatórios designo:

Para o primeiro veto, os Srs. Senadores:

Senador Nestor Massena — PSD.  
Senador Hamilton Nogueira — UDN.  
Senador Alberto Pasqualini — PTB.

Para o segundo:

Senador Bandeira de Melo — PSD.  
Senador Ferreira de Souza — UDN.  
Senador Júlio Leite — PR.

Para o terceiro:

Senador Costa Pereira — PSD.  
Senador Plínio Pompéu — UDN.

**Senador Carvalho Guimarães — PL.**

Para o quarto:

Senador Luiz Tinoco — PSD.  
Senador Othon Mäder — UDN.  
Senador Mozart Lago — PSD.

Para o quinto:

Senador Anísio Jobim — PSD.  
Senador Ferreira de Souza — UDN.  
Senador Domingos Velasco — PSB.

Para o sexto:

Senador Nestor Massena — PSD.  
Senador Joaquim Pires — UDN.  
Senador Gomes de Oliveira — PTB.

Para o sétimo:

Senador Ismar de Góes — PSD.  
Senador Joaquim Pires — UDN.  
Senador Bernardes Filho — PR.

Para o oitavo:

Senador Luiz Tinoco — PSD.  
Senador Athílio Vivacqua — PR.  
Senador Mathias Olympio — PTB.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mozart Lago. (Pausa)

É lido e deferido o seguinte

**Requerimento n.º 644, de 1954**

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Se é de alçada e competência do titular do Ministério mandar sustar imediatamente, por parte do Domínio da União, a execução do art. 135 de Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, a fim de que as hastas públicas ou leilões dos imóveis residenciais ocupados por servidores civis ou militares só se realizem depois que o Congresso Nacional se manifeste, em definitivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 4.316, de 1954, já em segunda discussão, sob regime de urgência.

2 — Se o Sr. Ministro não considera justo, diante da crise de habitação em que já se debate há tanto tempo o país, especialmente nesta Capital, que os servidores públicos referidos, que ainda não conseguiram o reajustamento dos próprios vencimentos, continuem desfrutando o benefício de não serem despejados, por alienação a terceiros, das moradias que ocupam, quase todos, há mais de cinco anos, até que o Poder Legislativo delibere, como está deliberando, sobre a venda dos aludidos imóveis aos mesmos referidos servidores.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1954. — *Mozart Lago.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Pelo nobre Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa requerimento solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953. A Mesa deixa de submeter esse requerimento ao Plenário, em virtude de já figurar o referido projeto na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do expediente.

Não há oradores inscritos.

**O SR. GOMES DE OLIVEIRA:**

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, acabo de chegar do meu Estado, onde tive a satisfação de assistir à inauguração de um trecho da estrada de ferro que percorre uma das zonas mais prósperas do país. Refiro-me ao trecho da estrada de ferro ligando a cidade de Blumenau ao Porto de Itajaí.

Sr. Presidente, foi um acontecimento deveras notável porque se se trata de obra iniciada há perto de 40 anos e, só agora concluída, graças ao esforço do Governo Federal a que não foi alheio o Congresso, proporcionando-lhe os créditos indispensáveis.

A presença do Presidente Café Filho à solenidade de inauguração foi sem dúvida o ponto mais alto de tal acontecimento.

A despeito das aberrações do plano, hoje a estrada já atinge o *interland* desde o município de Rio do Sul até Blumenau. Neste ponto as obras — que, até então, vinham sendo executadas intermitentemente — ficaram paralisadas e só agora terminadas.

Sr. Presidente, há certamente um contrasenso, pelo menos aparente, porque a estrada de ferro teve sua construção iniciada do meio do caminho para o fim; em lugar de principiar no Porto de Itajaí, começou do interior para o *interland*.

Dai, a insuficiência — direi mesmo inutilidade — em grande parte, dessa estrada, porque não satisfazia aos objetivos precípuos de uma ferrovia, que tendem sempre a buscar os portos do litoral, capazes de proporcionar o escoamento das mercadorias por ela transportadas.

Felizmente, graças à compreensão do Poder Executivo que, a respeito, enviou mensagem ao Congresso, e também, ao esforço despendido nesse *desideratum* pelo governador do Estado de Santa Catarina, foi possível a realização de um dos seus mais velhos anseios — a ligação desse trecho à Estrada de Ferro Santa Catarina.

No entanto, não é só o desejo de congratular-me com meu Estado e com os poderes da República que me traz à tribuna: impele-me também a estranheza de que estou possuindo, lendo a notícia de um pedido de intervenção federal no Estado do Amazonas.

Não conheço os detalhes e os fundamentos que encaminharam esse pedido, mas, desde logo, choca-me o fato de ter sido feito por um governo que está a terminar seu mandato, porquanto outro governo eleito se prepara para tomar a si o encargo da administração do grande Estado setentrional. Esta circunstância mostra que o atual governo não pode ter mais autoridade para pedir a intervenção, seja qual for o fundamento, mormente nesta hora, em que está prestes a entregar as rédeas da sua gestão ao governador recém-eleito, que, por ser membro do meu Partido, não me diminui a autoridade de estranhar o pedido de intervenção.

Evidentemente, do governo atual, não havendo pedido orientar melhor as finanças e a vida administrativa do Amazonas, não cabe autoridade para, às vésperas de passar a outras mãos a direção do Estado, confessar que aquela unidade da Federação se encontra em situação calamitosa e só uma intervenção poderá salvaguardar as conseqüências daí advindas.

Peço, por isso, a atenção muito acurada das autoridades governamentais para o estudo desta questão, a fim de que não se pratique contra o Estado e contra o meu Partido, um atentado que, realmente, seria u'á mancha na vida política do país. Bastaria, para não ter cabimento a medida, a circunstância de haver um governo a empossar-se dentro de de poucas semanas. Assim, torna-se descabida e imprópria a iniciativa do pedido de intervenção, o qual não se reveste daquele sentido de autoridade moral de que os governos precisam para praticar quaisquer atos de repercussão na vida do Estado e na do país.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. APOLONIO SALES PRO NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS**

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua o expediente.

**O SR. ANÍSIO JOBIM:**

Sr. Presidente, sou levado a ocupar a tribuna do Senado para tratar de assunto de sum relevância política, qual seja o da notícia, veiculada pela imprensa e pelo rádio, de que os poderes constituídos do Amazonas

haviam pedido a intervenção federal no Estado, para acudir às suas necessidades.

Minha primeira impressão foi de espanto, porque, realmente, não se justifica tal solicitação, encaminhada pelo Poder Judiciário amazonense.

Passado, entretanto, esse instante de extranheza, tive o cuidado de decompular a Constituição do País, para ver se o pedido de intervenção se enquadrava nos preceitos da Carta Magna de 1946. Em nenhum deles encontrei a hipótese que autorizasse a aludida intervenção.

O Tribunal de Justiça do Amazonas — ao qual tive a honra de pertencer — em reclamação dirigida ao Supremo Tribunal Federal, houve por bem solicitar providências desse colendo órgão judiciário do país para que fosse minorada sua situação de necessidade, porquanto estava atrasado cinco meses nos pagamentos dos seus juizes. A medida impetrada seria no sentido do pagamento, em dias, dos vencimentos daqueles magistrados, a fim de que a Justiça não sofresse constrangimento em sua independência e em suas decisões.

O pedido, aliás, está vagamente redigido.

Devo informar que os magistrados do meu Estado apenas há cinco meses não recebem seus proventos, ao passo que a massa geral de funcionários públicos não recebe vencimentos há sete meses. O Tribunal de Justiça do Amazonas, portanto, beneficia-se com um adiantamento de dois meses sobre os demais.

Compulsando, como declarei, o artigo da Constituição Federal que que trata da matéria, verifiquei, repito, que o pedido de intervenção não se enquadra em nenhum dos seus dispositivos.

O que o Estatuto Básico refere, no caso de intervenção federal, é o seguinte, que passo a ler para melhor elucidiação do Senado:

"Art. 12 — A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I — para manter a integridade nacional;

II — para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

III — para pôr termo à guerra civil;

IV — para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;

V — para assegurar a observância dos princípios constitucionais especificados nas letras a a h do art. 7.º, n.º I, e a execução das leis federais;

VI — para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida fundada;

VII — para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais."

Eis, Sr. Presidente, o que reza a Constituição. O Estado do Amazonas ainda mantém a integridade nacional; não me consta que tivesse sequer ameaçado de subtrair-se à nação brasileira, de voltar-se para um país estrangeiro, ou proclamar sua independência, ou seu desmembramento do território nacional. Não me consta que o Estado do Amazonas tenha sido invadido por exército de nação estrangeira, ou de outro Estado. Não me consta haja no meu Estado guerra civil, não me consta que qualquer dos poderes estaduais tenha sido impedido do livre exercício das suas funções, nem tão pouco coagido, ou deixado de dar cumprimento a qualquer execução de ordem ou decisão judiciária. Apenas as finanças do Estado se acham em estado de anarquia e crise.

Assim, os seus empregados, aqueles que trabalham ou jogam a jogar, durante muitos meses não vem sua re-

muneração justa e a que têm indiscutível direito.

Perguntar-se-á se o atraso de cinco meses justifica o pedido de intervenção federal. Não, Sr. Presidente, não pode justificar porque a Constituição, nesse passo, é incisiva: "para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada".

Não existe a hipótese.

Se o caso se tivesse verificado no Amazonas, já toda a nação o saberia e o Senado estaria senhor do fato. Entretanto, nenhum rebate se deu até hoje, de que o Estado estivesse atrasado na satisfação de tais compromissos. Mesmo assim a Constituição ainda preserva: "sem motivo de força maior", e nesse passo ainda poderia haver motivo de força maior que impedisse o governo de satisfazer essa obrigação que tem para com o Estado.

Por consequência, os egrégios desembargadores do Tribunal de Justiça do meu Estado se enganaram quando solicitavam a intervenção federal ao Supremo Tribunal. O fato de estarem em atraso de cinco meses, no recebimento de seus proventos não justifica, de nenhum modo, o pedido.

Por curiosidade, fiz um passeio ao passado. Procurei as constituições votadas até hoje e pude verificar que apenas a de 1934 poderia dar guarida à reclamação feita pelo Tribunal de Justiça do meu Estado.

O § 3.º do art. 12 daquele estatuto, diz o seguinte:

"Entre as modalidades de impedimento do livre exercício dos poderes públicos estaduais, se incluem:

a) o obstáculo à execução de leis e decretos do Poder Legislativo e às decisões e ordens dos juizes e tribunais";

Nunca houve tal obstáculo.

"b) a falta injustificada do pagamento por mais de três meses no mesmo exercício financeiro, dos vencimentos de qualquer membro do Poder Judiciário".

Não acredito que os ilustres juizes do Tribunal de Justiça do meu Estado fossem tomar por base, para o pedido de intervenção federal, a Constituição de 1934, já revogada, e a única que poderia, de certo modo, amparar o pedido. A Constituição vigente, estudada com carinho pelos Constituintes de 1946, dispõe diferentemente: é preciso que o Estado esteja em atraso por dois anos com a sua dívida fundada, sem explicação plausível ou motivo imperioso que determine esse atraso.

O pacto fundamental da República ainda abre a possibilidade de o Governo do Estado justificar esse atraso.

Não vejo, pois, apóio constitucional no pedido, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, de intervenção no Estado do Amazonas. Pouco depois da primeira notícia surgiram rumores de que a Assembléia Legislativa estadual havia secundado esse pedido. Por que motivo? foi a interrogação que surgiu na minha consciência. Por que a Assembléia do Estado do Amazonas pediu intervenção, secundando o gesto do Tribunal de Justiça? Pela mesma razão: os funcionários estavam atrasados de sete meses no recebimento de seus vencimentos.

Não quero fazer, da tribuna do Senado, acusações a quem quer que seja, sem levantar libelos acusatórios, ainda que motivos justos e legítimos tivesse para isso, a elementos do Poder Público do meu Estado. Entretanto, se algum responsável existe pela crise acabrunhada que trabalha o povo amazonense, especialmente a classe dos funcionários públicos, esse é a Assembléia Legislativa do Amazonas. As leis por ela aprovadas tem onerado o Orçamento, criando empregos e repartições novas aumentando vencimentos, favorecendo funcionários ou

trios. Dessa maneira, a Lei de Meios do Estado, na parte da despesa, atingiu a cifras que a receita não comporta, nem jamais poderá comportar.

Se a situação clamorosa do Estado do Amazonas vem se acentuando, não há três meses mas há mais de ano, por que o Poder Legislativo, em tempo próprio, não reclamou aos poderes da República e pediu a intervenção federal? Só agora, no crepúsculo do atual governo, no apagar das luzes, a Assembléia Legislativa estadual — que muito respeito — reclama a medida extrema.

Ora, Sr. Presidente, esses dois poderes, conjugados com o Executivo, representado pelo seu Governador, que está nesta Capital pleiteando empréstimos, auxílios e socorros — constituem uma tridade. É o Poder Executivo que confessa a falência do Estado; é o Poder Judiciário que pede providências ao Supremo Tribunal Federal para acobiliar seus membros dos vencimentos que não recebem há cinco meses; é a Assembléia Legislativa estadual que reclama, por sua vez, esse recurso que a Constituição taxativamente estabelece.

Sr. Presidente, reputo ilegal, inconstitucional qualquer medida nesse sentido, pois não está prescrita na Carta Constitucional da República.

Estou certo de que o Sr. Presidente da República, com o seu caráter ponderado, com a sua dignidade cívica, com a sua experiência e, sobretudo, pela inteligência que o ilumina, estudará com cuidado o problema, que ora agita o Estado do Amazonas, para que as providências que tomar sobre o caso sejam de ordem a que não possam ferir os melindres do povo do meu Estado. Se essa intervenção se fizer dentro dos termos em que foi pedido, haverá no meu Estado e em todo o Brasil um recelo bem fundado de que não venham suceder outros casos de espoliação aos direitos de cidadãos brasileiros.

Quando daqui a um mês e dez dias — se tanto — o novo Governo do Estado tomar posse, coberto por um sufrágio de mais de trinta e um mil votos; quando se prepara para assumir o pósto que os cidadãos amazonenses lhe confiaram numa votação livre e já sabedor da situação atual, parece que tal medida por parte do Governo Federal vai de encontro ao voto popular consciente, dado ao novo candidato à governança.

Faltando apenas trinta dias para assumir o Governo, um ato de intervenção federal viria, de certo modo, — apesar de poder o Governo limitá-la ferir a autonomia do meu Estado que, por ficar muito distanciado do Distrito Federal, não tem sido devidamente favorecido pelos poderes público.

O Governo eleito para o Estado do Amazonas, pertence a outro partido, diferente do meu, que não o escolheu para o alto pósto, apesar de alguns pessimistas desligados do meu partido terem nele votado; portanto, sou insuspeito para expressar minha opinião.

Trata-se de um moço dinâmico, honesto e trabalhador, o Deputado Pínlino Coelho, que tem enfrentado na Câmara dos Deputados uma batalha em prol da moralidade do Estado, e que o povo no pleito memorável de 3 de outubro, travando uma luta titânica o elegeu com incomparável maioria de votos.

Os amazonenses não eram estranhos à situação triste a que chegou o meu Estado; ao contrário, sabiam da verdadeira situação. Tinham consciência do sofrimento da classe dos funcionários públicos e certeza indubitável de que, elegendo esse moço ele seria de traçar as diretrizes do Estado e restabeleceria o equilíbrio financeiro a que aludia.

Por consequência, Sr. Presidente, neste findar de ano, neste apagar de luzes da legislatura, um pedido da atual assembléia não representa o pensamento da nova Casa legislativa,

senão o interesse daqueles que, incoberitos, ou ostensivamente, procuram fazer com que o infeliz Estado que representa nesta Casa sofra mais essa anárgura.

Estou certo de que Sr. Presidente da República estudará, com o critério que lhe é peculiar e a ponderação que sabe dar a seus atos, o caso do Amazonas.

De certo tempo a esta parte vem se verificando constantes aumentos no Orçamento.

O Estado do Amazonas, que arrecada 126 milhões de cruzeiros, devido aos seguidos ónus impostos, não tem podido enfrentar uma despesa anual de 146 milhões de cruzeiros. Se o Estado arrecada 126 milhões certamente não poderá enfrentar um orçamento de 146 milhões de cruzeiros!

Certo que a tendência é para melhores arrecadações. Tenho em mãos declaração oficial de que o orçamento para o ano de 1955 será da ordem de 145 milhões de cruzeiros.

Ora, se quem arrecadou este ano 126 milhões e para o ano vindouro está prevista a soma de 145 milhões, isto quer dizer que o Estado caminha para situação que não é inteiramente de falência. Se esta a brago com a crise atual, é porque o orçamento foi indevidamente onerado, com encargos que montam a 200 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, não quero ocupar por mais tempo a atenção dos nobres Senadores, mas apenas deixar consignado nesta Casa que o pedido de intervenção Federal no Amazonas não tem nenhum fundamento legal, não está enquadrado dentro dos dispositivos da Constituição da República e se erro há — como se diz à surdina — que se procure verificá-los.

Intervir num Estado quando daqui a 30 dias o novo Governo vai assumir a gestão do Estado, parece-me que tal medida ferirá a susceptibilidade do meu povo, que já em comícios vem protestando em praça pública, contra a intervenção pedida pelos poderes estaduais. O povo do Amazonas precisa, efetivamente, de amparo financeiro, mas não com a medida inconstitucional de Intervenção.

Quero dizer com isto que o povo amazonense não está concordando com o pedido formulado pela Assembléia e pelo Tribunal de Justiça do Estado.

De ontem para cá, em comícios e na praça pública surgiram protestos veementes da massa popular.

Trata-se, talvez, Sr. Presidente — não sei se avanço proposição de uma manobra política para abortar o pleito de 3 de outubro e fazer com que os novos dirigentes não cheguem a assumir o governo. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa discurso para ser publicado na forma do que dispõe o art. 97, § 2.º do Regimento Interno.

#### DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE.

Sr. Presidente — A propósito do que ocorreu, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com requerimento do Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Herodoto Pereira, assunto por mim versado, por diversas vezes, nesta Casa do Congresso Nacional, e a respeito do qual apresentei aqui requerimento de informações nem sempre respondidas convenientemente, entreguel, ontem, ao titular daquela pasta, pessoalmente, a seguinte exposição:

"Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Atenciosas saudações.  
1) A 4 do mês de novembro próximo findo, foi apresentado ao Senado este requerimento, deferido pelo Sr. Presidente, conforme registrou a ata da respectiva sessão, publicada no

Journal oficial da Casa, do dia seguinte:

"O Sr. Presidente:  
Val ser lido um requerimento enviado à Mesa.

É lido e deferido o seguinte  
Requerimento n. 498, de 1954

Sr. Presidente do Senado Federal.  
Consta das informações solicitadas, a meu requerimento, pelo Senado Federal, ao Senhor Ministro da Justiça, e enviadas, com o ofício número G 5.041, de 12 de outubro último, a esta Casa do Congresso Nacional, cópia de informações do General Aginaldo Caiado de Castro, em 1.º de junho do corrente ano, ao Senhor Presidente da República.

Lê-se nas informações por último aludidas: "O 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira requer a Vossa Excelência reconsideração do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da lei n. 1.338-951".

A vista do exposto, requero a Vossa Excelência sejam, ainda, solicitadas do Senhor Ministro da Justiça as seguintes informações complementares:

I — O teor integral do despacho "De 4 de abril do corrente ano", do Senhor Ministro da Justiça, no processo n. 11.099, de 1954.

II — O teor integral, no processo n. 11.099, de 1954, do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu o requerimento em que pleiteava (o 1.º Tenente Herodoto Pereira) graduação ao posto imediato nos termos da Lei n. 1.338-951".

III — O teor integral do requerimento do Primeiro Tenente dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira de "Reconsideração do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da lei n. 1.338 de 1951", constante do processo número 11.099, de 1954.

E ainda:

IV — O teor integral da disposição, legal ou regulamentar, que determinou, ou regulou, para opinar, a intromissão do Secretário do Conselho de Segurança Nacional no processo n. 11.099, de 1954, já despatchado conclusivamente pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

V — O teor integral do despacho, se houver, do Senhor Presidente da República, ao determinar a manifestação do General Aginaldo Caiado de Castro, no processo n. 11.099, de 1954.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1954. — *Nestor Massena*"

2) Agora segundo ofício publicado no Diário do Congresso Nacional, seção do Senado Federal, de 14 de dezembro de 1954, página 3.394, 1.ª coluna, o Ministério da Justiça desatendeu ao retro-transcrito pedido de informações pela forma seguinte:

"Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

Informações:

Senhor Primeiro Secretário  
Em atenção ao ofício n. 858 de 8 de novembro findo, de Vossa Excelência, tenho a honra de informar-lhe o seguinte, em relação aos itens formulados no requerimento n. 498, de 1954, de autoria do Senhor Nestor Massena.

I — O despacho de 4 de abril de 1954, aludido no ofício de 1.º de julho de 1954 do então Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, General Aginaldo Caiado de Castro, foi proferido no processo número 27.294-53, de Tito Augusto Guignon de Araujo, 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o qual se acha anexado ao de n. 897 de 1951, de interesse de Herodoto Pereira.

II e III — No processo n. 11.099-54 o 1.º Tenente Herodoto Pereira pede reconsideração do despacho proferido no seu processo n. 897-51, para o fim de ser graduado no posto de Capitão e esse requerimento mereceu favorável despacho, em 4 de maio de 1954, do então titular da Justiça, já tendo sido o teor desse despacho fornecido ao Senado Federal, assim como o do citado requerimento, através do aviso n. 5.041, de 12 de outubro último.

IV — Não é de rotina ou de ofício a audiência do C. S. N. E., da tradição administrativa, entretanto, pedir a Presidência da República o pronunciamento de órgãos subordinados sobre os mais vários assuntos. Assim oficiam nos processos o D. A. S. P., conselhos ou serviços especializados, ministérios, como órgãos de consulta. Nenhuma estranheza ou novidade representa, portanto, a manifestação do C. S. N., tanto mais quanto se tratava de matéria relativa às classes armadas.

V — Não consta despacho do Senhor Presidente da República solicitando a manifestação do Conselho de Segurança Nacional no processo n. 11.099-54.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e mais distinta consideração — *Seabra Fagundes*.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Ao requerente".

3) Ao n.º I, em que se solicita "O teor integral do despacho "de 4 de abril do corrente ano" do senhor Ministro da Justiça, no Processo n.º 11.099, de 1954",

respondeu-se, assim, sem enviar o teor integral do despacho referido, que

"O despacho de 4 de abril de 1954, do então Secretário do Conselho Geral de Segurança Nacional General Aginaldo Caiado de Castro, foi proferido no processo n.º 27.294-53 de Tito Augusto Guignon de Araujo, 1.º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o qual se acha anexado ao de n.º 897, de 1951, de interesse de Herodoto Pereira".

Esta informação contradiz a promoção do General Aginaldo de Castro, em seu ofício de 1 de junho de 1954, ao senhor Presidente da República, em que afirma, sobre requerimento do Primeiro Tenente Herodoto Pereira, processo sob o n.º 11.099-54, o seguinte:

"O 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira requer a Vossa Excelência reconsideração do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava ao posto imediato, nos termos da lei n.º 1.338-951".

Logo:

a) O processo a que se refere o pedido de informação não é o de n.º 27.294-53, mas o de n.º 11.099-54.

b) O requerimento a que aludiu o pedido de informação é do Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira e não do oficial do mesmo Corpo e de igual patente Tito Augusto Guignon de Araujo, cuja existência o general Aginaldo Caiado de Castro ignorava, pois declarou, na sua retro-referência informaçã, que "o requerente" (1.º Tenente Dentista Herodoto Pereira) não é chefe de class ou cabeça de quadro (número um da respectiva escala), porquanto desempenha uma função privativa de 1.º Tenente, posto único e exclusivo da sua especialidade no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

c) O despacho de 4 de abril não é, como alega o Ministério da Justiça,

"do então Secretário do Conselho Geral de Segurança Nacional General Aginaldo Caiado de Castro"

porquanto, como afirmou esse General, trata-se de

"despacho do Senhor Ministro da Justiça que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato nos termos da lei número 1.338-951".

d) A informação última do Ministério da Justiça refere-se ao "processo n.º 27.294-53 de Tito Augusto Guignon de Araujo, 1.º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o qual se acha anexado ao de n.º 897, de 1951, de interesse de Herodoto Pereira".

quando a informação solicitada referiu-se, expressamente, ao "processo 11.099, de 1954",

a que, aliás, se referiu o ofício n.º G-5:235, de 27 de outubro de 1954, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao Primeiro Secretário do Senado Federal.

4) E', aliás, esta a primeira vez que se alude, nas informações do Ministério sobre este caso, ao processo n.º 27.294-53, pois, anteriormente, se referia, apenas, ao processo n.º 897-51, ao qual se dizia ter sido anexado o de n.º 11.099-54.

Não se compreende, na verdade, que se anexasse o requerimento de uma parte ao de outra, além, de que a anexação, agora referida pelo Ministério da Justiça, do processo n.º 27.294-53, ter-se-ia dado ao de n.º 897-51, e não ao de n.º 11.099-54, Nem se compreende, ainda, que se mandasse anexar um processo de 1953, o de n.º 27.294, a um de 1954, isto é, o de n.º 11.099, de data posterior e que deveria, pois, ter sido, logicamente, pela ordem cronológica, anexado ao de data anterior.

5) O item II do requerimento n.º 498 do Senado Federal, de 4 de novembro de 1954, solicitou:

"II — O teor integral, no processo 11.099, de 1954, do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu o requerimento em que pleiteava (o 1.º Tenente Herodoto Pereira) graduação ao posto imediato, nos termos da lei n.º 1.338-951".

Este pedido de informação resultou da assertiva do General Aginaldo Caiado de Castro, no processo número 11.099-54, em 1.º de junho do corrente ano, na qual afirmou que

"O 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira requer a Vossa Excelência reconsideração do despacho do Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da lei n.º 1.338-51".

A esse pedido de informação respondeu, agora, o Ministério da Justiça:

"II e III. — No processo número 11.099-54, o 1.º Tenente Herodoto Pereira pede reconsideração de despacho proferido no seu processo número 897-51, para o fim de ser graduado no posto de Capitão, e esse requerimento mereceu favorável despacho, em 4 de maio de 1954, do então titular da pasta da Justiça, já tendo sido o teor desse despacho enviado ao Senado Federal, assim como o do citado requerimento, através do aviso G 5041, de 12 de outubro último".

Não é exata a afirmação de que "No processo n. 11.099-54, o 1.º Tenente Herodoto Pereira pede reconsideração do despacho proferido no seu processo n. 897-51, para o fim de ser graduado no posto de Capitão..."

O que está consignado, não no processo n. 11.099-54, mas no n. 897-51, é que, tendo sido deferido pelo Ministro da Justiça, Blas Fortes, requerimento do 1.º Tenente Dentista Herodoto Pereira, foi o mesmo processo reexaminado por sugestão do diretor Emerson Nunes Coelho, em 2 de março de 1951, e não do referido 1.º Tenente. Indeferido, em

2-4-51, o referido requerimento, após o reexame dele feito, o seu autor, ainda inexistente o processo número 11.099-54, que só se iniciou com requerimento posterior, solicitou, em 16 de março de 1954, reconsideração do despacho de indeferimento, que foi mantido.

Sob n. 11.099-54 foi processado o novo requerimento, com fundamentos diversos do que se processou sob número 897-51, tendo sido deferido o novo requerimento, naquele processo, em 11 de maio de 1954.

6) Em 7 de junho de 1954, Chefe de Seção do Pessoal Militar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores despatchou no processo 11.099 de 1954: "A consideração superior, com o expediente feito na conformidade do despacho de 11-5-54", o despacho de 11-5-54 é assim concebido: "Deferido, nos termos do parecer do Assistente Militar. 11-5-54. — *Tancredo Neves*".

Ao despacho, a 7 de junho de 1954, no processo 11.099-54, o aludido Chefe de Seção do Pessoal Militar do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores recorreu do despacho do Ministro que deferiu o requerimento processado com aquele número, sob este fundamento: "constituiria, segundo penso, a graduação do 1.º Tenente Herodoto Pereira um precedente contrário ao pensamento do Governo."

Quem recorreu, pois, em 7 de junho de 1954, contra o despacho de 11 de maio de 1954, e não de "4 de abril de 1954" (sic), de despacho favorável do Ministro da Justiça, no referido processo n. 11.099-54, do Ministro da Justiça, não foi, como asseverou, erroneamente, o General Caiado de Castro, o requerente Herodoto Pereira, mas o chefe de seção Celio Paranhos Ferreira, que o não podia fazer por não ser parte no processo, pois não poderia sanar a falta da sua seção, não informando esse processo convenientemente, com o recorrer do despacho conclusivo do Ministro.

Aliás, em exposição de motivos de 21 de junho de 1954, o Ministro da Justiça deixou de atender às ponderações de 7 de junho anterior do aludido Chefe de Seção do Pessoal Militar do Ministério da Justiça sobre o requerimento deferido pelo Ministro, em 11-5-54. Informou-se, portanto, falsamente, ao General Caiado de Castro, que

"O 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira requer a Vossa Excelência (o Presidente da República) reconsideração (sic) do despacho do Sr. Ministro da Justiça, que indeferiu (sic) em 4 de abril do corrente ano (sic), o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da Lei n. 1.338-5166.

7) Em ofício n. G 5.235, de 27 de outubro de 1954, informou o Ministro da Justiça ao 1.º Secretário do Senado Federal:

"Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 770, de 22 do corrente, com que Vossa Excelência transmite cópia do requerimento número 466-54, do Senador Nestor Massena. Nesse requerimento, reitera o ilustre congressista o pedido constante da letra f do seu requerimento n. 452-54, a fim de lhe ser fornecido o inteiro teor "da exposição de motivos n. 1.543, de 21 de junho de 1954, do Departamento Militar do Ministério contra o despacho do Ministro Tancredo Neves", o que este Ministério deixou de fazer, ao remeter, em 12 do corrente, as demais informações solicitadas. Inicialmente, devo esclarecer a Vossa Excelência que, sob o número e data indicados, consta, anexa ao processo número 11.099-54, a exposição de motivos enviada por cópia a essa Casa Legislativa, na data citada."

Com efeito, consta das informações enviadas pelo Ministro da Justiça ao Senado Federal em 12 de outu-



bro de 1954 cópia da Exposição de Motivos enviada ao Presidente da República pelo Ministro da Justiça, na qual se lê:

"O Comando daquela Corporação (Corpo de Bombeiros) informa que o peticionário (Tenente Herodoto Pereira) está em condições de ser atendido, pois que, com a promoção, ao posto de 1.º Tenente, do 2.º Tenente-Dentista Tito Augusto Guigon de Araújo, por decreto de 27 de março de 1951, assumiu o oficial em causa a posição de cabeça do quadro e número 1 da respectiva escala."

Como se pode, pois, compreender que, pelo Ofício n. 432, de 1 de junho de 1954, houvesse a burocracia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do General Aginaldo Caiado de Castro, informado ao Presidente da República, no Processo 437-54:

"O requerente não é chefe de classe ou cabeça de quadro (número um da respectiva escala), porquanto desempenha uma função privativa de 1.º Tenente, posto único e exclusivo de sua especialidade no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal?"

8) A última informação do Ministério da Justiça sobre este assunto assuní continua, quanto ao n.º II do respectivo pedido:

"... e esse requerimento mereceu favorável despacho, em 4 de maio de 1954, do então titular da Justiça..."

O despacho favorável do Ministro da Justiça ao requerimento processado sob o n.º 11.099-54 não é de 4 de maio de 1954, mas de 11 deste mês, e nestes termos:

"Deferido nos termos do parecer do Assistente Militar 11-5-54. (a) Taredo Neves"

9) A informação do Ministério da Justiça publicada no já referido Diário do Congresso Nacional de 14 de dezembro corrente, esclarece assim a parte referente ao n.º III do respectivo pedido:

"No processo n. 11.099-54, o 1.º Tenente Herodoto Pereira pede reconsideração do despacho proferido no seu processo n.º 897-51, para ser graduado no posto de Capitão e esse requerimento mereceu favorável despacho em 4 de maio de 1954"

Ora, o que se solicitou ao Ministro da Justiça não foi reconsideração do despacho proferido no processo número 897-51, mas, de acordo com a afirmação do General Caiado de Castro.

"O teor integral do requerimento do Primeiro Tenente Dentista Herodoto Pereira de reconsideração do despacho do Senhor Ministro da Justiça que indeferiu, em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da lei n.º 1.338, de 1951, constante do processo n.º 11.099, de 1954."

Foi neste processo 11.099, de 1954, que o General Caiado de Castro alegou haver pedido de reconsideração do despacho do Ministro da Justiça que indeferiu o requerimento nele autuado, daí resultando reforma do despacho conclusivo de seu deferimento, despacho de que não pediu, nem podia pedir, reconsideração aquele que vira por ele atendido o que pleiteava. Porque não existe esse pedido de reconsideração não foi nem é possível apresentar o seu teor integral.

10) O n.º IV das últimas informações do Ministério da Justiça se contradiz frontalmente com o n.º V. Com efeito, o n.º IV alega que

"Não é de rotina ou de ofício a audiência do C. S. N. E' da tradição administrativa, entretanto, Pedir o Presidente da República o pronunciamento dos órgãos subordinados sobre os mais variados assuntos..."

mas acrescenta-se no n.º V, que

"Não consta despacho do Senhor Presidente da República solicitando a manifestação do Conselho de Segurança Nacional no processo número 11.099-54"

Ora, se

"não é de rotina ou de ofício a audiência do C. S. N. senão nos casos em que

"pedir o Presidente da República o pronunciamento dos órgãos subordinados"

e se, no caso, não o pediu o Presidente, pois

"não consta despacho do Senhor Presidente da República solicitando a manifestação"

como se pode explicar a audiência não determinada, não solicitada, como "é da tradição administrativa" necessário para que se realize a mesma?

11) Se o Ministério da Justiça e Negócios Interiores não pode, como não pode, atender ao pedido de informações que lhe foi dirigido sobre este caso, e se essa impossibilidade resulta da inexistência de atos e fatos dados, falsamente, antes, como dissimular, se tergiversar, de fantasiar, de embalar, de cavilar, de confundir, de enrolar, de falsear, ou de mentir, é o de abandonar a intenção de enganar, que caracteriza a mentira e a prevaricação, é o de confessar a verdade nua e completa, a respeito, e é o de determinar as providências que se impõem no caso para corrigir o que passará, então, a ser, apenas, erro, sanável e sanado. E não se acredita que o honrado titular da pasta da Justiça possa desertar ao seu dever, como homem de bem, como não há quem o desconheça, de não compactuar com as tortuosidades apontadas nesta exposição. Ninguém admitirá que assim não seja. Não no admite quem é — De Vossa Excelência — Admirador e Obediente Criado — Nestor Massena, Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Rio 20 de dezembro de 1954. — Rua Joaquim Caetano (Urea), 25"

Nos termos desta exposição, Senhor Presidente, aguardo a ação do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores seguramente confiante nas providências que Sua Excelência houver por bem determinar para a solução deste caso.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar e nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 268 de 1953 que cria no Exército o quadro de Auxiliares de Administração.

Pareceres — I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 504, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n. 506, de 1954, favorável, com as modificações que propõe; da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 28-6-54, e número 1.054, de 1954, favoráveis)

II — Sobre as emendas: — da Comissão de Constituição e Justiça: número 305, de 1954, contrário à de n. 1;

n. 1.052, de 1954, favorável às de números 2-C — 4-C — 5-C — 6-C — 7-C a 13-C — 14 — 15 — 16 — 17 e 18 (quanto à constitucionalidade) e contrário às de ns. 3-C — 19 e 20; da Comissão de Segurança Nacional: n. 506, de 1954, contrário à de n. 1 e oferecendo as de ns. 2-C a 16-C; n. 1.053, de 1954, favorável às de números 17 — 18 — 20 (quanto aos artigos 3.º e 7.º) e contrário às de ns. 19 e 20 (quanto ao art. 29 e parágrafos); da Comissão de Finanças: n. 1.054, de 1954, manifestando-se de acordo com o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Pareceres (da Comissão de Finanças: n. 184, de 1954, favorável ao projeto; n. 1.039, de 1954, contrário à emenda.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 222, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a reparação e restauração dos Teatros da Paz, em Belém do Pará, e do Amazonas em Manaus.

Parecer contrário, sob n. 1.035, de 1954, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 77, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para atender às despesas de instalação e de pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

Parecer favorável, sob n. 1.056, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 853, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n. 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n. 1.061, de 1954, favorável.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 94, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários.

Parecer contrário, sob n. 1.041, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

Republica-se por ter saído com incorreções.

PARECER N.º 1.050-1954

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo

do Senado ao Projeto de Lei n.º 74, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Bandeira de Mello. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.050-54

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal. Ao Projeto

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º. O artigo primeiro da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º. As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo da forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-3; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-5.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo os Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-4; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-6.

3.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-5; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-7.

4.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo os Estados de Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-6; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado padrão O.

5.ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo os Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-7; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado padrão M.

Art. 2.º. O Poder Executivo reverá quinzenalmente a classificação das Tesourarias nas categorias previstas nesta lei de acordo com o aumento da movimentação dos valores.

Art. 3.º. Os Tesoureiros Auxiliares, Conferentes de Valores, Interinos, substitutos, que a 28 de outubro de 1954 se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se criarem, após a vigência da presente lei, no respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."